



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

LEI N.º 777-2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O SISTEMA "MULHER NA POLÍTICA", DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica do Município, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema municipal denominado "A MULHER NA POLITICA", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política a ser realizada anualmente no dia 08 de março.

**Art. 2º.** O Sistema a mulher na política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao objetivo:

I – Conscientização da Mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III – Incentivo as mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargo eletivo e inventivos aos demais a filiar-se a partido político com o qual afinidade ideológica;

IV – Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V – Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

**Art. 3º.** Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**Art. 3º.** Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 30 de março de 2021.

*Lucila Régia Albuquerque Toledo*  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

*Carlos Bernardo*  
**CARLOS BERNARDO**  
Procurador Jurídico